



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2608001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 26 de Agosto de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 26/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ENDERLE & ENDERLE LTDA**, localizado na AV. DR. ISAIAS PINHEIRO, SANTA LUZIA, Nº 106, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.586.631/0001-41, representado pelo(a) Sr. **ALBERTO ENDERLE**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 019.368.229-03**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 64325280 SSP/PR em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

10110 - ENDERLE & ENDERLE LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.001.039	10W30- BL 20L	GAL	46	500,00	23.000,00
2	007.001.047	140- NL 20L GL-5	GAL	20	500,00	10.000,00
3	007.001.042	15W-40 BB20L	GAL	56	420,00	23.520,00
4	007.001.040	15W40 BOMB20LT TURBO	GAL	150	500,00	75.000,00
5	007.001.231	2 TEMPOS CXC40F1/2L	Lt	66	25,00	1.650,00
6	007.001.230	2 TEMPOS CXC80F1/5L	Lt	10	28,00	280,00
7	007.001.043	4T CXC24F1L	GAL	4	25,00	100,00
8	007.001.045	80W/90 -BL 20L	GAL	30	520,00	15.600,00
9	007.001.046	85W/140-BL 20L	GAL	20	550,00	11.000,00
10	007.001.048	90-BL 20L GL-5	GAL	40	450,00	18.000,00
11	007.001.200	ABL4141 AR MOTOR	UND	10	80,00	800,00
12	007.001.201	ACP483 AR CONDICIONADO	UND	10	70,00	700,00
13	007.001.293	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR, ANTICLT	UND	40	23,00	920,00
14	007.001.191	AP 15W40 CI4	UND	20	550,00	11.000,00
15	007.001.227	AR CONDICIONADO B90 30M	UND	15	75,00	1.125,00
16	007.001.091	AR EXTERNO 600-181-6830-P-181191	UND	10	260,00	2.600,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



17	007.001.087	AR EXTERNO AP-9834	UND	10	150,00	1.500,00
18	007.001.075	AR EXTERNO AP4440	UND	10	170,00	1.700,00
19	007.001.123	AR EXTERNO AR S9839 24280	UND	10	150,00	1.500,00
21	007.001.080	AR EXTERNO ARS5492	UND	10	198,00	1.980,00
22	007.001.114	AR EXTERNO ARS5673	UND	20	185,00	3.700,00
23	007.001.100	AR EXTERNO ARS9839	UND	20	194,00	3.880,00
24	007.001.109	AR EXTERNO C17308	UND	10	148,00	1.480,00
25	007.001.065	AR EXTERNO C25710/3	UND	10	198,00	1.980,00
26	007.001.105	AR EXTERNO C27830/1	UND	10	198,00	1.980,00
27	007.001.071	AR EXTERNO P630292	UND	10	298,00	2.980,00
28	007.001.056	AR EXTERNO P777409	UND	10	198,00	1.980,00
29	007.001.088	AR INTERNO AS-820	UND	10	78,00	780,00
30	007.001.124	AR INTERNO AS R839 24280	UND	10	139,00	1.390,00
33	007.001.101	AR INTERNO ASR839	UND	10	64,00	640,00
34	007.001.092	AR INTERNO P-522452	UND	10	76,00	760,00
35	007.001.066	AR INTERNO P782108	UND	10	108,00	1.080,00
37	007.001.226	AR MOTOR ARS 3003	UND	15	159,00	2.385,00
38	007.001.225	AR MOTOR PSC 706	UND	15	179,00	2.685,00
39	007.001.261	ARLA 32 FLUA BBN 20L	Ba	120	298,00	35.760,00
40	007.001.203	ARM446/1 AR MOTOR	UND	8	28,99	231,92
41	007.001.054	ATF TA BL 20L	GAL	40	560,00	22.400,00
42	007.001.255	ATF TDX CXC40F1/2L	Lt	50	23,00	1.150,00
43	007.001.232	ATFTA 1L	Lt	100	34,00	3.400,00
44	007.001.260	AUTOLITH 2 BL 20K	Ba	3	1.390,00	4.170,00
45	007.001.183	BALDE 20L GRAXA	Lt	6	520,00	3.120,00
46	007.001.055	BL 20K GRAXA LUBRIFICANTE	UND	30	560,00	16.800,00
53	007.001.070	COMBUSTIVEL P550900	UND	20	270,00	5.400,00
54	007.001.058	COMBUSTIVEL P552564	UND	10	199,00	1.990,00
56	007.001.094	COMBUSTIVEL PSC-72/1-WK723	UND	20	32,00	640,00
57	007.001.062	COMBUSTIVEL PSC-745	UND	20	49,00	980,00
58	007.001.063	COMBUSTIVEL PSC-746	UND	20	59,00	1.180,00
59	007.001.119	COMBUSTIVEL PSC4914	UND	30	129,00	3.870,00
61	007.001.077	COMBUSTIVEL PSC75	UND	20	49,00	980,00
62	007.001.095	COMBUSTIVEL PSD 530/1-WK940/24	UND	20	51,00	1.020,00
63	007.001.120	COMBUSTIVEL PSD970/1	UND	30	49,00	1.470,00
64	007.001.103	COMBUSTIVEL PU1046	UND	20	73,00	1.460,00
65	007.001.126	COMBUSTIVEL PU1059 24280	UND	20	83,00	1.660,00
68	007.001.127	COMBUSTIVEL RL120LJ10MAQUI	UND	20	98,00	1.960,00
69	007.001.113	COMBUSTIVEL RL120LJMAQUI	UND	20	114,00	2.280,00
70	007.001.082	COMBUSTIVEL WK-723	UND	20	22,00	440,00
71	007.001.117	COMBUSTIVEL WK10002/1	UND	14	98,00	1.372,00
72	007.001.104	COMBUSTIVEL WK1040	UND	20	64,00	1.280,00
73	007.001.108	COMBUSTIVEL WK1060/4	UND	20	98,00	1.960,00
74	007.001.099	COMBUSTIVEL WK723	UND	20	28,00	560,00
75	007.001.085	COMBUSTIVEL WK8184	UND	30	110,00	3.300,00
76	007.001.098	COMBUSTIVEL WK940/1	UND	20	49,00	980,00
77	007.001.111	COMBUSTIVEL WK947/2	UND	20	69,00	1.380,00
78	007.001.073	COMBUSTIVEL WK950/21	UND	20	67,50	1.350,00
79	007.001.122	COMBUSTIVEL WK950/22	UND	20	79,00	1.580,00
80	007.001.121	COMBUSTIVEL WK962/13	UND	20	114,00	2.280,00
81	007.001.229	CXC24F1L 5W30 SN	Lt	110	47,00	5.170,00
82	007.001.228	CXC24F1L 5W40 SN	Lt	370	42,00	15.540,00
84	007.001.222	DIESEL PEC 3041	UND	30	142,00	4.260,00
85	007.001.187	FILTRO ACP906	UND	20	137,00	2.740,00
86	007.001.159	FILTRO AR EXTERNO ARS5673, COMPATÍVEL COMUND	UND	20	129,00	2.580,00
89	007.001.194	FILTRO ARL4147	UND	20	28,00	560,00

94	007.001.142	FILTRO COMBUSTIVEL - SCB 0440 / PSC 744, "COMUND	20	99,00	1.980,00
100	007.001.132	FILTRO COMBUSTIVEL SCB-0075- "COMPATIVEL CUND	50	57,00	2.850,00
103	007.001.163	FILTRO COMBUSTIVEL WK10002/1, COMPATIVEL UND	20	114,00	2.280,00
104	007.001.170	FILTRO COMBUSTIVEL WK723, COMPATIVEL COMUND	10	79,00	790,00
106	007.001.174	FILTRO COMBUSTIVEL WK947/2, COMPATIVEL COUND	5	68,00	340,00
109	007.001.139	FILTRO DE AR 1º: AF25276/ AP5109/ TR25276, "COUND	20	289,00	5.780,00
121	007.001.272	FILTRO DE AR EXTERNO WAP285 UND	24	89,00	2.136,00
125	007.001.212	FILTRO DE AR MOTOR TECFIL ARL 4150 UND	40	27,00	1.080,00
130	007.001.247	FILTRO DE AR PRIMARIO COMPATIVEL COM O VEUND	20	98,00	1.960,00
150	007.001.211	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL GI04/7 UND	60	13,99	839,40
152	007.001.207	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL PC949 UND	70	36,00	2.520,00
157	007.001.181	FILTRO DE OLEO DO MOTOR SLB 0804 TRATOR UND	5	29,00	145,00
160	007.001.206	FILTRO DE OLEO TECFIL PSI158 UND	70	85,00	5.950,00
163	007.001.130	FILTRO DIESEL-5801997540-SCB 0075, "COMPATIVUND	18	47,00	846,00
164	007.001.134	FILTRO DO AR DO MOTOR SRS - 8204, "COMPATIVUND	30	145,00	4.350,00
166	007.001.244	FILTRO DO SISTEMA DE FREIOS COMPATIVEL COUND	20	120,00	2.400,00
167	007.001.281	FILTRO DO SISTEMA DE FREIOS COMPATIVEL COUND	20	120,00	2.400,00
169	007.001.195	FILTRO GI40/7 UND	20	17,00	340,00
171	007.001.128	FILTRO LUBRIFICANTE - 5801986263- SLB0283 "COUND	15	49,00	735,00
172	007.001.141	FILTRO LUBRIFICANTE - SLB 0283/ PSL283, "COMPUND	10	49,00	490,00
175	007.001.288	FILTRO LUBRIFICANTE COMPATIVEL COM VEICULUND	20	85,00	1.700,00
177	007.001.250	FILTRO LUBRIFICANTE DO VEICULO MERCEDES-BUND	20	108,00	2.160,00
181	007.001.164	FILTRO LUBRIFICANTE PSL339, COMPATIVEL COMUND	10	53,00	530,00
182	007.001.156	FILTRO LUBRIFICANTE PSL962, CPMPATIVEL COMUND	10	39,00	390,00
184	007.001.270	FILTRO LUBRIFICANTE W950/26 UND	24	49,00	1.176,00
190	007.001.189	FILTRO PC949 UND	20	38,00	760,00
204	007.001.193	FILTRO ACP483 UND	20	38,00	760,00
205	007.001.298	FLUIDO DE FREIO DOT-4 Lt	25	19,50	487,50
206	007.001.256	FREIOS CXC40F1/2L Lt	30	18,00	540,00
208	007.001.258	FREIOS PARA RADIADORES CX 12F 1L Lt	100	69,00	6.900,00
209	007.001.049	G-5 LS 80W/90 BL 20L GAL	30	550,00	16.500,00
210	007.001.233	GL-5 85W 140 CXC24F1L Lt	50	39,00	1.950,00
211	007.001.050	GL-5 LS SAE 90 BL 20L GAL	30	490,00	14.700,00
214	007.001.236	GOLD 75W90 CXC24F1L Lt	40	38,00	1.520,00
215	007.001.235	GOLD 85W140 BL 20L Lt	3	494,00	1.482,00
216	007.001.294	GRAXA LUBRIFICANTE MULTI USO CHASSIS . BALBa	10	289,00	2.890,00
218	007.001.097	HIDRAULICO TH367 UND	10	49,90	499,00
219	007.001.038	HR-10W- BOMB20LT GAL	50	490,00	24.500,00
225	007.001.093	LUBRIFICANTE PSL-280-W950/16 UND	10	49,00	490,00
227	007.001.089	LUBRIFICANTE PSL-962 UND	10	29,00	290,00
229	007.001.081	LUBRIFICANTE PSL280 UND	10	44,00	440,00
230	007.001.110	LUBRIFICANTE PSL283 UND	10	49,00	490,00
231	007.001.102	LUBRIFICANTE PSL301 UND	10	34,00	340,00
232	007.001.083	LUBRIFICANTE PSL339 UND	14	48,00	672,00
233	007.001.118	LUBRIFICANTE PSL962 UND	20	29,00	580,00
235	007.001.072	LUBRIFICANTE W950/26 UND	20	49,00	980,00
236	007.001.304	ÓLEO 140 DO DIFERENCIAL COMPATIVEL COM VELt	40	398,00	15.920,00
237	007.001.295	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML. Lt	60	16,00	960,00
238	007.001.306	ÓLEO 2 TEMPOS EMBALAGEM 500ML UND	400	16,00	6.400,00
239	007.001.302	ÓLEO 50 DO CAMBIO DA CAIXA DE MACHA COMPLt	31	787,00	24.397,00
240	007.001.300	ÓLEO 80 DO CAMBIO DA CAIXA DE MARCHA COMLt	10	78,00	780,00
241	007.001.301	ÓLEO 80 DO CAMBIO DA CAIXA DE MARCHA COMLt	10	28,00	280,00
242	007.001.305	ÓLEO 90 DO DIFERENCIAL COMPATIVEL COM VEÍLt	52	33,00	1.716,00
243	007.001.299	ÓLEO DA CAIXA DE TRAÇÃO COMPATIVEL COM OLT	20	39,00	780,00
244	007.001.268	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W30. LT Lt	110	39,00	4.290,00
245	007.001.267	ÓLEO DE MOTOR DIESEL 15W40 LT. Lt	370	29,00	10.730,00
247	007.001.297	ÓLEO HIDRÁULICO ATF COMPATIVEL COM TODASLt	80	28,00	2.240,00
248	007.001.029	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINTETICO UND	150	41,00	6.150,00
249	007.001.296	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTI VISCOSO CI-4 15W40Lt	360	30,00	10.800,00
252	007.001.177	PAR DE FILTRO DE OLEO DIESEL SCB0218 TRATOUND	5	29,00	145,00
253	007.001.202	PC949 DIESEL UND	10	39,00	390,00
257	007.001.265	THF BL 20L Lt	12	440,00	5.280,00
259	007.001.061	TRANSMISSAO PH-1960 UND	10	79,00	790,00
260	007.001.051	TRM-4 4-90 BL 20L GAL	20	389,00	7.780,00
261	007.001.237	TRM-4 80W CXC24F1L Lt	60	430,00	25.800,00
264	007.001.053	TRM 5-140 BL 20L GAL	20	475,00	9.500,00
265	007.001.224	WB PSL 283 UND	15	49,00	735,00

Valor Total Geral: 648.729,82...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 48h (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 26/2022-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso

haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 26/2022-SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 26 de Agosto de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF Nº. 581.793.991-68
PREFEITO

ENDERLE & ENDERLE LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.586.631/0001-41